



CONTRATO Nº 042/2025

PROCESSO Nº 019/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2025

TERMO DE CONTRATO DE COMPRA QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX E A EMPRESA W M DOS SANTOS COMÉRCIO DE ARTIGOS DE PAPELARIA EIRELI.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX**, com sede na Praça São Félix, 20 – Centro – Camocim de São Félix (PE), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 10.766.129/0001-69, neste ato representada pelo Prefeito Sr. **SÓSTENES RUBANO NEVES PONTES**, portador(a) da Carteira de Identidade nº 5.111.472 SSP/PE, expedida pela e CPF nº 019.888.414-10, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **W M DOS SANTOS COMÉRCIO DE ARTIGOS DE PAPELARIA EIRELI**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 32.842.915/0001-30, sediada na Av. Dr., Alberto de Oliveira, 165 – Centro – Bonito (PE), doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pela Sra. **WILLAINÉ MARIA DOS SANTOS**, portadora da Carteira de Identidade nº 6948286 SDS/PE e CPF nº 052.841.414-31, tendo em vista o que consta no Processo nº 019/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 11.462, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº .005/2025, por Sistema de Registro de Preços nº 002/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

1.1 O objeto do presente Termo de Contrato é o REGISTRO DE PREÇO PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAIS DE LIMPEZA DESTINADOS À CRECHE MUNICIPAL.

1.2 Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3 Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	PÇO ESTIMADO	TOTAL
8	Escova para cabelos infantil (2 a 6 anos), cerdas em nylon espaçadas e macias, devem possuir protetor de ponta das cerdas, cabo anatômico, antiaderente.	UND	15	11,00	165,00
9	Fralda descartável infantil, tamanho EX (GG), com barreiras laterais e antivazamento, fita multiuso ajustável, elásticos ajustáveis nas pernas, frente decorativa, corte anatômico e antimicol.	UND	35.000	0,64	22.400,00
10	Fralda Descartável infantil, tamanho G, com barreiras laterais e antivazamento, fita multiuso ajustável, elásticos ajustáveis nas pernas, frente decorativa, corte anatômico e antimicol.	UND	8.000	0,60	4.800,00
11	Lenço umidecido, hipoalérgico, dermatologicamente testado e sem adição de álcool etílico na composição, dispor de ingredientes suaves que previnem assaduras e promovem máxima limpeza, embalagem compacta, com tampa prática de abertura e consegue acomodar até 50	PCT	100	3,20	320,00



	unidades de lenços, que por sua vez possuem picote exclusivo fácil de puxar.				
13	Mamadeira com bico universal, gargalo ultra-higiênico sem borads ou rebarbas cortantes. Produzida de acordo com as Normas Brasileiras NBR13.793. Testada e aprovada por laboratórios credenciados pelo IMETRO, 240ml nas cores azul e rosa.	UND	70	5,20	364,00
15	Pomada para assadura, contendo: Oxido de zinco - - 200mg Nistatina-100.000UI Composição: metilparabeno, propilparabeno, lanolina, ceraautoemulsionanteaniônica, álcool cetoestearílico, talco, petrolato liquido, embalagem bisnaga com 60gr.	UND	80	12,00	960,00
					29.009,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA.

2.2 O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de 21.02.2025 e encerramento em 31.12.2025, prorrogável na forma da Lei nº 14.133/2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO.

3.2 O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 29.009,00 (VINTE E NOVE MIL, NOVE REAIS)**.

3.3 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, na classificação abaixo:

1
02.08
02.08.01
12.365.0120.2114.0000
3.3.90.30

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX
FUNDED-FUNDO DE MANUT E DESENV DO ENSINO
MANUENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO-
RECURSOS
COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB
MATERIAL DE CONSUMO

1
02.08
02.08.02
12.365.0120.2278.0000
3.3.90.30

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX
FUNDEB-FUNDO DE MANUT E DESENV DO ENSINO
FUNDEB
GESATAO EDUCACIONAL – ENS FUND E INFANTIL
MATERIAL DE CONSUMO

1
02.07
02.07.03

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
MANUTENÇÃO E DESENV DO ENSINO – IMPR E TRANS



12.3656.0120.2073.0000 GESTÃO EDUC – ENS FUND E INFANTIL
3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO.

1.1 O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE.

6.1 As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO.

7.1 Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA – ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO.

1.1. O prazo para entrega do objeto licitado será de **até 10 (dez) dias**, contados a partir da solicitação expedida pelo Município de Camocim de São Félix/PE, através da Ordem de Fornecimento.

9. CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO.

9.1 A fiscalização da execução do objeto será efetuada pelo Sr(a). JOSÉ ADALBERTO DA SILVA.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

10.1 As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

11.1 A Contratada está sujeita às penalidades referentes à má execução do contrato, previstas do art. 155 ao art. 163 da Lei 14.133/21, bem como:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO

12.1 O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER RESCINDIDO:

12.2 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.3 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.4 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

12.5 ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

12.6 poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.



12.7 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.8 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.9 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.10 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.11 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.12 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.13 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.14 Indenizações e multas.

12.15 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.16 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES.

13.1 É VEDADO À CONTRATADA:

13.1.1 Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2 Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES.

14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

15.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.



16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO.

16.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO.

17.1 É eleito o Foro da Comarca de CAMOCIM DE SÃO FÉLIX/PE para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.


Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.


CAMOCIM DE SÃO FÉLIX (PE), 21 de fevereiro de 2025.


SOSTENES RUBANO NEVES PONTES
Prefeito/Contratante


W M DOS SANTOS COMÉRCIO DE ARTIGOS DE PAPELARIA EIRELIJACQUELINE MARIA DE ATAÍDE
Contratada

TESTEMUNHAS:


MICKAEL REGYS BEZERRA DOS SANTOS
CPF: 047.648.644-01


JOSÉ CARLOS DE LEMOS
CPF: 019.941.814-43